MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE

Assinado de forma digital por MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE
Dados: 2020.10.06 17:20:57 +01'00'

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARAGEM, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES "BUTEO" E "MONACHUS" DO IFCN, IP-RAM

AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL, sob a referência ADG N.º 6 /2020

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, regime geral, que tem por objeto a aquisição de serviços para varagem, reparação e manutenção das embarcações "Buteo" do IFCN, IP-RAM, cujas especificações técnicas constam do anexo ao Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante**,** e é integrado pelo CPV 50241100-7.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1 - O contrato de aquisição serviços, tendo em vista a aquisição de serviços para varagem, reparação e manutenção das embarcações "Buteo" do IFCN, IP-RAM, integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que são indicados.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e/ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

a) Embarcação "Buteo": varagem, alagem e estadia da embarcação em estaleiro; lixamento e pintura das obras vivas e obras mortas do casco; envernizamento de obras mortas; reparação dos talabardões a estibordo e bombordo; reforço do convés na zona da casa da máquina; reconstrução do cofre junto à entrada da cabine; reparação e calafetagem do casco;

2 - A prestação de serviço identificada na cláusula 1ª deve ser executada nos termos das especificações técnicas que constam como anexo ao presente Caderno de Encargos.

3 – Os trabalhos a executar no âmbito da prestação a contratualizar estão sujeitos à fiscalização técnica do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução da prestação de serviços até 31 de outubro de 2020 nos exatos termos referidos no anexo ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 5.ª

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1 - O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

CLÁUSULA 6.ª

SEGUROS

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguros de acidentes de trabalho;

b) Seguro de responsabilidade civil.

2 – A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior deve abranger todo o pessoal contratado pelo adjudicatário, a qualquer título.

3 - O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

4 - O Contraente Público pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário,

devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante o Contraente Público.

CLÁUSULA 7.ª

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - No prazo de 5 dias a contar da conclusão da prestação de serviços, a Contraente Pública procede à respetiva verificação, com vista a confirmar se os trabalhos realizados cumprem as especificações técnicas definidas no anexo ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2 - Na verificação a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso da verificação dos trabalhos a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações técnicas definidos no anexo ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Prestador de Serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do definido no caderno de encargos, designadamente no que respeita às especificações técnicas exigidas e demais exigências legais.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo estabelecido, a Contraente Pública procede a nova verificação, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a vistoria da Contraente Pública a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no anexo ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias a contar do termo dessa vistoria, declaração de aceitação pela Contraente Pública.

CLÁUSULA 8.ª

GARANTIA TÉCNICA

1 - O adjudicatário nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá, a conformidade dos serviços prestados no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, pelo prazo de dois anos, incluindo as prestações que se revelem desconformes depois da emissão da declaração de aceitação.

2 - No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o prestador de serviço, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3 - São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da contraente público ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA 9.ª

DEVER DE SIGILO

1 - O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.ª

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço total a pagar não poderá exceder os **€ 7.550,00**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que constitui o parâmetro base do preço contratual do presente procedimento.

CLÁUSULA 11.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A quantia devida pela Contraente Pública nos termos da cláusula deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Contraente Pública, nos termos da Cláusula 7.ª.

3 - Em caso de discordância por parte da Contraente Pública, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

CLÁUSULA 12.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

CLÁUSULA 13.ª

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe

fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando o preço contratual esteja em dívida há mais de 180 dias.

2 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Contraente Pública, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 16.ª

GESTOR DO CONTRATO

1 – A Entidade Adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previstos no artigo 290.º-A do CCP, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 – Ao gestor do contrato compete ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

CLAUSULA 18.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.

ANEXO ÚNICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARAGEM, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EMBARCAÇÃO "BUTEO" DO IFCN, IP-RAM,

Embarcação "Buteo"

- Varagem, alagem e estadia em estaleiro;

Obras Vivas:

- Lavagem e lixamento do casco;

- Pintura, incluindo mão-de-obra, antifouling, todas as demais tintas, diluentes e materiais;

Obras Mortas:

- Lixamento

- Pintura, incluindo mão-de-obra, todas as tintas, diluentes e materiais;

- Lixamento e aplicação de verniz no verdugo;

Talabardões:

- Recuperação de 12m a estibordo e a bombordo;

- Desmontagem e montagem de varandins;

- Mão-de-obra, ferramentas e materiais;

Reforço do convés junto à casa da máquina:

- Mão-de-obra, ferramentas e materiais;

Reconstrução de cofre junto à entrada da cabine:

- Mão-de-obra, ferramentas e materiais;

Calafetar convés:

- Mão-de-obra, ferramentas e materiais.

Prazo de execução dos trabalhos: 30 dias seguidos.